

POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

DA

TOYOTA CAETANO PORTUGAL, SA

I. A Comunicação de Irregularidades

A Toyota Caetano Portugal, SA (sociedade aberta), de ora avante apenas referida como “TCAP”, no cumprimento da lei, nomeadamente da Lei 93/2021 de dezembro de 2021, da recomendação I.2.4 do IPCG – Instituto Português de Corporate Governance e da sua responsabilidade empresarial e social, desenvolveu um procedimento de comunicação de irregularidades tendo por objetivo implementar condições para a deteção atempada de eventuais irregularidades, por forma a que as mesmas possam ser sanadas.

II. Âmbito de aplicação – Definição de Irregularidades

Consideram-se Irregularidades todas as situações que possam:

- a. consubstanciar práticas ilícitas, infrações ou irregularidades relacionadas com violação de leis, regulamentos, normas estatutárias, deontológicas ou de ética profissional, pelos membros dos órgãos sociais e colaboradores da TCAP ou de sociedades por esta dominadas, no exercício dos seus cargos profissionais;
- b. colocar em causa o património da TCAP e das sociedades por esta dominadas, bem como o património dos clientes, acionistas, fornecedores e parceiros comerciais da TCAP ou de qualquer sociedade por esta dominada;
- c. afetar as boas práticas de gestão e a imagem ou reputação da TCAP ou de qualquer sociedade por esta dominada;
- d. Todas as situações descritas no número 1 do artigo 2º da lei 93/2021 de dezembro de 2021.

Não serão consideradas irregularidades, para os efeitos aqui previstos, as reclamações apresentadas quanto à qualidade dos serviços ou produtos prestados/vendidos pela TCAP ou por qualquer sociedade por ela dominada, nem qualquer factualidade que extravase o disposto nesta cláusula.

III. Procedimento de Comunicação de Irregularidades

- a. Qualquer comunicação de factos suscetíveis de enquadrar uma irregularidade nos termos do número II anterior, deverá ser efetuada por escrito, através de e-mail ou carta dirigidos, em ambos os casos, ao

Presidente do Conselho Fiscal da TCAP, para os seguintes endereços:

(i) Endereço e-mail: compliance@salvadorcaetano.pt

(ii) Endereço Postal:

A/C Presidente do Conselho Fiscal

Toyota Caetano Portugal, SA

Av. Vasco da Gama, 1410

4430-247 Vila Nova de Gaia

- b. A comunicação poderá ser ainda enviada mediante o preenchimento do formulário constante do sítio da internet da TCAP para esse efeito.
- c. A comunicação deverá conter uma descrição dos factos que a suportam l e sempre que possível incluída num formato, material ou digital, que garanta a sua respetiva inviolabilidade até à sua receção pelo respetivo destinatário.

IV. Tratamento Confidencial. Dados pessoais

- a. A confidencialidade da identidade do autor da comunicação é sempre assegurada, mantendo-se unicamente do conhecimento dos membros que constituem o Conselho Fiscal e a Comissão de Compliance do Grupo Salvador Caetano, que assessora o Conselho Fiscal no processo de investigação das Irregularidades comunicadas, não sendo partilhada com terceiros;
- b. A identidade do autor da comunicação só será divulgada em decorrência de obrigação legal ou decisão judicial ou com o consentimento expresso do autor;
- c. A confidencialidade da identidade do autor da comunicação não impedirá que este seja contactado pelos membros do Conselho Fiscal e/ou pelos membros da Comissão de Compliance para que melhor se apurem informações que possam ser consideradas relevantes;
- d. É assegurado ao autor da comunicação da Irregularidade, o direito de informação, acesso, eliminação e retificação dos seus Dados Pessoais, salvo na medida em que o exercício desses direitos possa contender com outros direitos que devam prevalecer, como o cumprimento de obrigações legais ou ordens legítimas das autoridades, ou possa prejudicar a eficácia das diligências de averiguação que se encontrem em curso. Em caso algum poderá ser facultado ao autor da Irregularidade a identidade do autor da comunicação, salvo autorização deste;
- e. Os dados pessoais recolhidos no âmbito deste processo serão tratados pela TCAP ou sociedades por esta

dominadas, sendo essa a entidade responsável pelo seu tratamento. A política da proteção de dados pessoais pode ser consultada através do endereço: www.toyota.pt, disponível no separador Investidores/Governo da sociedade, elaborada nos termos da lei, em particular do número 1 do artigo 19º da Lei 93/2021 de dezembro.

V. Conflito de interesses

Os membros dos órgãos sociais e das comissões da TCAP devem comunicar, de imediato, ao órgão respetivo (ou à comissão respetiva) quaisquer factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social. Esta comunicação deverá, em seguida, ser comunicada ao presidente do Conselho Fiscal.

VI. Investigação de Irregularidades e conflito de interesses

- a. O Conselho Fiscal da TCAP transmitirá as comunicações recebidas à Comissão de Compliance e ambos os organismos levarão a cabo, em conjunto, todas as diligências investigatórias sobre os factos suscetíveis de consubstanciarem irregularidades ou conflitos de interesses nos termos do presente regulamento, tendo para o efeito acesso a todos os instrumentos considerados relevantes e que possam ser proporcionados para o efeito pela sociedade e/ou suas participadas.
- b. Como forma de garantir a transparência e imparcialidade do processo de investigação e de decisão, as pessoas que possam, direta ou indiretamente, ter um conflito de interesses com o assunto sujeito a investigação, serão automaticamente excluídas do mesmo.

VII. O processo de Tratamento de Irregularidades

- a. O Conselho Fiscal e a Comissão de Compliance devem garantir, na análise das irregularidades que lhe sejam comunicadas, um tratamento célere das mesmas.
- b. O Conselho Fiscal ou a Comissão de Compliance deverão informar o autor da comunicação:
 - (i) em sete dias, sobre o recebimento da comunicação e os direitos previstos no número 2 do artigo 7º, artigo 12º e artigo 14º da Lei 93/2021, de dezembro;
- c. Em três meses sobre a conclusão do processo de investigação e quais as eventuais medidas que tenham sido aplicadas em consequência do processo de averiguação da Irregularidade comunicada;
- d. Caso a Irregularidade comunicada seja suscetível de responsabilidade disciplinar ou se reporte a um assunto laboral, deve a mesma ser encaminhada para o departamento dos Recursos Humanos da TCAP,

assegurando-se a confidencialidade da identidade do autor da comunicação.

VIII. Conclusões do Processo de Avaliação e Medidas Corretivas

- a. Após terminado o processo de averiguação, na sua sequência e sempre que tal seja recomendável ou necessário, o Conselho Fiscal ou a Comissão de Compliance proporá aos órgãos sociais da TCAP ou aos órgãos sociais de qualquer outra sociedade por esta dominada, a adoção das medidas que entenda necessárias para suprir a Irregularidade comunicada e comprovada pelo processo de averiguação.
- b. O Conselho Fiscal, com periodicidade trimestral, comunica ao Conselho de Administração da TCAP a lista identificativa das irregularidades e/ou conflitos de interesse que lhe foram comunicadas (da TCAP e de sociedades por esta dominadas), bem como a indicação das medidas corretivas que, eventualmente, tenham sido aplicadas.

IX. Proibição de Represálias

- a. A TCAP garante, nos termos da Lei 93/2021, de 20 de dezembro, que não permitirá, na sociedade e nas sociedades por si dominadas, que o autor de qualquer denuncia sofra represálias em virtude da mesma, nomeadamente demissão, suspensão ou qualquer tipo de assédio.
- b. A exclusão referida na alínea anterior não será aplicável à eventual participação do autor no cometimento de qualquer irregularidade objeto de denúncia ou a comprovação de má-fé do autor na emissão de uma denúncia que conhecia não ter fundamento.

Política aprovada pela pelo Conselho de Administração realizado no dia 28/02/2022, com entrada em vigor na referida data de aprovação, e divulgada no sítio da internet da Sociedade.